Processo nº 00200.014280/2026-24

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20260296

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, LINIK MONTAGENS & EVENTOS, objetivando a **prestação de serviços de soluções em estandes e eventos, com objetivo de viabilizar a participação do Senado Federal exclusivamente em eventos literários na Região Nordeste, sob demanda**.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e LINIK MONTAGENS & EVENTOS LTDA, com sede na AV. Dr. Claudio Jose Gueiros Leite 4351 sala 26, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP: 53.437-000, telefone n° (81)3023-9456, email: linikeventos@gmail.com; CNPJ-MF nº 10.665.433/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por DRIELE LINIK DE BRITO PEREIRA BRAGA, CI. 7825708, expedida pela SDS-PE, CPF nº. 085.357.074-10, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 285/2026, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.208561/2026-74 do Processo nº 00200.014280/2026-24, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.207873/2026-61 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de soluções em estandes e eventos, com objetivo de viabilizar a participação do Senado Federal exclusivamente em eventos literários na Região Nordeste, sob demanda**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B2078DBD007DB343.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - obedecer ao regulamento de cada evento e seus respectivos procedimentos operacionais, administrativos e técnicos;

VII - arcar com todas as despesas necessárias ao bom funcionamento dos estandes, incluindo energia elétrica e eventuais taxas cobradas pelas organizadoras dos eventos, excluído o valor da locação do espaço, sem ônus adicional ao SENADO, nos termos do especificado no Anexo 2 do edital; e

VIII - zelar pela limpeza e conservação do estande durante o evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.
PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
PARÁGRAFO QUINTO – É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato conforme definido na Cláusula Quarta.
PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.
PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá à CONTRATADA observar as disposições e especificações contidas neste Contrato, no edital e nos seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus termos.
PARÁGRAFO OITAVO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.
PARÁGRAFO NONO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Oitavo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B2078DBD007DB343.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados, tais como segurança, limpeza, internet, climatização, transporte, carregamento, locação ou operação de equipamentos audiovisuais, painel de LED e fornecimento de mobiliário, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação total do objeto, da parcela principal ou das parcelas de maior relevância técnica da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá executar diretamente a elaboração e compatibilização do projeto, a coordenação geral dos serviços, a construção, a montagem, a manutenção estrutural e a desmontagem do estande, mantendo a responsabilidade pela integração de todos os componentes da solução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais, inclusive pela qualidade, pelos prazos, pela compatibilidade e pela integral execução da solução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B2078DBD007DB343.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA tomará as providencias cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 11.1 e 11.2, nos subitens 11.3.2 e 11.3.3 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir, de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a receber ordens de serviço e iniciar a execução do objeto deste contrato no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

I - Em até 7 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá se reunir (presencial ou remotamente) com a equipe designada pelo SENADO para definir as diretrizes dos projetos arquitetônicos e sanar as possíveis dúvidas, assim que instada pelo gestor do ajuste.

II - Caso a reunião seja remota, a mesma deverá ser realizada via Zoom, Microsoft Teams, Google Meet ou WhatsApp.

SEÇÃO A - DAS DEFINIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de execução contratual, consideram-se as seguintes definições:

I - Início da prestação dos serviços: data e hora na qual os itens descritos na ordem de serviço estiverem completamente aptos para uso pelo SENADO, permitindo uso integral do estande montado e itens contratados.

II - Diária de locação ou serviço: período correspondente entre 0h e 23h59, incluindo dias úteis e finais de semana.

III - Hora útil: Intervalo de horário no qual o estande deve ficar aberto e disponível para atender público, o que pode variar em cada evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades indicadas nos itens 1 a 30 do Anexo 2 do Edital correspondem aos quantitativos totais estimados para o período contratual, podendo o SENADO utilizar qualquer quantidade até aquela estipulada, sendo considerado o contrato do tipo "*sob demanda*", a ser acionado por meio de ordens de serviço, conforme modelo previsto no Anexo 5 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação dos serviços referentes aos itens objetos deste contrato ocorrerá nos locais indicados pelo gestor do ajuste, de acordo com a demanda de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B2078DBD007DB343.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

participação do SENADO nos eventos institucionais, feiras e bienais do livro a serem realizadas na Região Nordeste, em conformidade com as especificações e detalhamentos constante na ordem de serviço descrita na seção B desta Cláusula, pormenorizada no Anexo 5 do edital, que contém um modelo exemplificativo, ***não vinculativo***, da Ordem de Serviço (OS).

PARÁGRAFO QUARTO - A ordem de serviço poderá apresentar valores estimados para os itens cuja quantidade e forma somente possam ser auferidas depois do prazo de sua emissão, caso a correta verificação dependa da elaboração do projeto e das artes.

I - Ao fim do evento, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória de execução dos quantitativos solicitados ao gestor do contrato que realizará o ajuste e atestará a ordem de serviço definitivamente, com vistas à emissão de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços serão solicitados na frequência que melhor atender ao SENADO, tantas vezes quantas forem necessárias durante o ano, inclusive com a possibilidade de eventos concomitantes.

PARÁGRAFO SEXTO – Este contrato não contempla a hipótese de que os serviços relativos aos itens 2 a 30 sejam prestados para finalidade, local ou duração não condizentes com os eventos literários que ensejaram ordens de serviço do item 1.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os modelos, tipos e cores dos itens acionados em ordem de serviço deverão seguir o detalhamento constante no Anexo 2 do edital, bem como orientações do gestor de forma que sejam integradas e coerentes com o projeto e identidade visual do estande, respeitando as especificações constantes no Anexo 2 do edital.

SEÇÃO B - DA ORDEM DE SERVIÇO

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços, ***sob demanda***, nos locais indicados pelo SENADO, dentro da Região Nordeste.

I - Para fins de adequação e previsão, o Anexo 3 elenca os prováveis eventos.

a) A listagem é exemplificativa, e não vinculativa.

PARÁGRAFO NONO - Para atendimento do exposto nesta cláusula, o SENADO emitirá, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da data do início de cada evento literário, documento hábil chamado de ordem de serviço, conforme modelo previsto no Anexo 5 do edital, contendo, no mínimo:

I - Nome do Evento Literário;
II - Local e duração do evento literário;
III - Contato da organizadora do evento;
IV - Contato do responsável pelo acompanhamento por parte do SENADO;
V - Itens do contrato a serem executados, com detalhamento sobre:

a. Quantitativo de cada item;
b. Data inicial da prestação do serviço;
c. Data final da prestação do serviço;
d. Valor unitário; e
e. Valor total.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deve acusar recebimento da ordem de serviço em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu recebimento e dar início à execução em conformidade com prazos limites expressos na seção C desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O SENADO, por motivos de imperiosas mudanças no planejamento do evento, poderá encaminhar a ordem de serviço em até 15 (quinze) dias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B2078DBD007DB343.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

corridos antes da data do início de cada evento literário, em vez dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos previstos ordinariamente.

I – Ocorrendo a situação prevista neste parágrafo, fica facultado à CONTRATADA aceitar ou não a execução do serviço.

II - A comunicação de aceite ou não deve ser feita no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis a partir do seu recebimento

III - Caso a ordem de serviços seja aceita, a CONTRATADA fica obrigada a manter integralmente os prazos e condições de execução e atendimento das ordens de serviço padrão, que são recebidas com até 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência ao evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os quantitativos acionados do item 1 decorrerão diretamente da metragem acionada para o tamanho do estande em valores absolutos, para a totalidade do evento, conforme especificado na ordem de serviço de cada evento.

I - A duração estimada de cada evento está disposta no Anexo 3 do edital. No entanto, ela não é vinculativa, posto que cada organizadora definirá com exatidão seu calendário de eventos ao longo de 2026 e anos subsequentes, em caso de renovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os quantitativos dos itens 2 a 30 são independentes da metragem do item 1 e, quando acionados, não serão adicionados nem subtraídos da área do estande.

I - Esses itens somente poderão ser contratados em conjunto com uma ordem de serviço que contemple o item 1, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste contrato.

SEÇÃO C - DOS PRAZOS INICIAIS DE APRESENTAÇÃO E PROJETOS

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A cada ordem de serviço emitida, a CONTRATADA se reunirá em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento formal da respectiva ordem de serviço, com a equipe designada pelo SENADO para receber detalhes de *briefing* para o respectivo projeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá, também, entrar em contato com a organizadora para viabilizar a montagem (inclusive verificar pagamento de taxas e outros custos).

I - Caso necessário, a CONTRATADA providenciará o cadastro dos fornecedores e prestadores de serviço junto à organizadora, no prazo exigido no Manual do Expositor/Regulamento da Organizadora, e fornecerá essas informações à gestão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Para a prestação dos serviços referentes à presente avença, a CONTRATADA deverá em, até 7 (sete) dias úteis, contados da **reunião de alinhamento,** de que trata o Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula, apresentar um projeto preliminar, contendo, no mínimo: planta baixa preliminar; planta de *layout* contendo a identificação dos ambientes, mobiliários, equipamentos e fluxos de circulação; perspectivas eletrônicas ou imagens ilustrativas; proposta de cenografia e ambientação; indicação preliminar dos mobiliários, equipamentos e elementos expositivos; descrição resumida dos ambientes, funcionalidades e principais soluções propostas para o estande; proposta de cronograma para recebimento de artes, conteúdos e arquivos necessários à produção dos materiais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O projeto preliminar será avaliado pelo SENADO e devolvido à CONTRATADA em 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, informando os pontos divergentes (caso existam) que deverão ser implementados no projeto executivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B2078DBD007DB343.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - No prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a devolutiva do projeto preliminar por parte do SENADO, a CONTRATADA deverá apresentar projeto executivo completo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O projeto executivo deverá conter, no mínimo:

I - planta baixa cotada;

II - planta de *layout* contendo a identificação dos ambientes, mobiliários, equipamentos e fluxos de circulação;

III - vistas e fachadas;

IV - memorial descritivo;

V - mapa de iluminação;

VI - mapa de comunicação visual;

VII - localização de televisores, totens, painéis de LED, equipamentos de sonorização e demais recursos audiovisuais;

VIII - localização de caixa, depósitos, estoques e demais áreas operacionais;

IX - projeto detalhado dos mobiliários, expositores, vitrines, balcões, estantes, arquibancadas, elementos cenográficos e demais estruturas personalizadas previstas no estande, contendo vistas, cortes, dimensões, materiais, acabamentos, sistemas construtivos e demais informações necessárias à sua fabricação, montagem e fiscalização;

X - relação dos materiais, acabamentos, mobiliários e equipamentos previstos;

XI - aprovações, licenças e demais documentos eventualmente exigidos pela organizadora do evento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A fase de análise, ajustes e aprovação do projeto executivo terá duração máxima de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da primeira versão do projeto executivo pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Durante a fase de análise, ajustes e aprovação do projeto executivo o SENADO deverá manifestar-se sobre cada versão apresentada em até 2 (dois) dias úteis.

I - Havendo solicitação de ajustes, a CONTRATADA deverá apresentar a versão revisada em até 2 (dois) dias úteis.

II - O ciclo poderá repetir-se até a aprovação final, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para essa etapa.

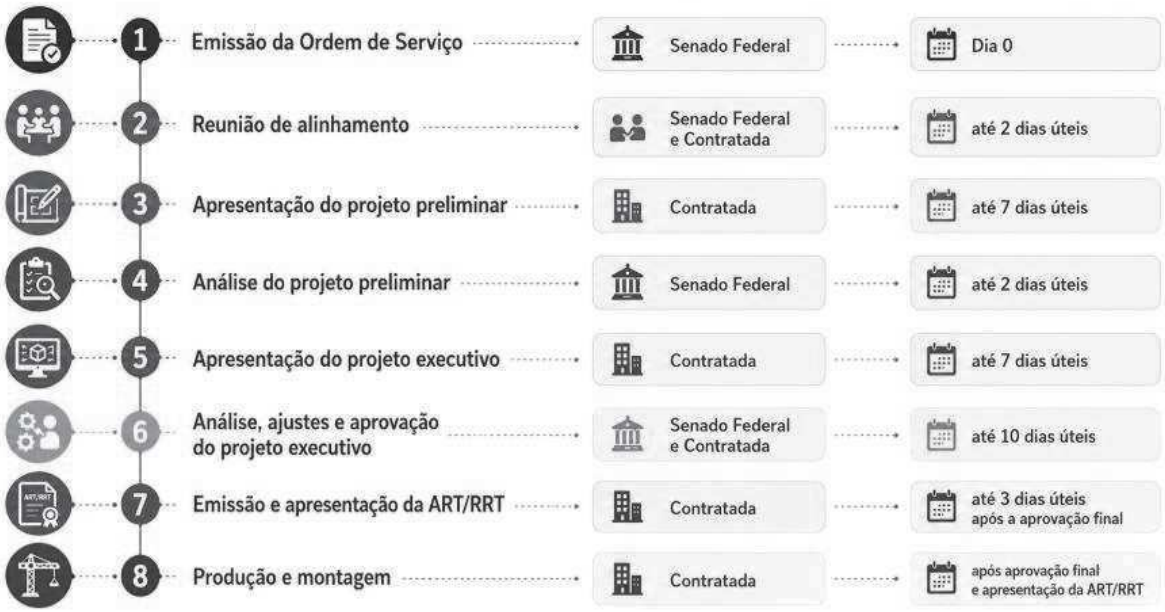
PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Após a aprovação final do projeto executivo, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva ART ou RRT, quando aplicável, em até 3 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Os projetos deverão contemplar integralmente as especificações do Anexo 2 do edital, as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT, a legislação vigente, as exigências da organizadora do evento e as orientações fornecidas pelo SENADO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B2078DBD007DB343.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

LINHA DO TEMPO – DO INÍCIO À APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO



PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Após a aprovação final do projeto executivo, o SENADO poderá solicitar alterações ou adequações no projeto, desde que haja viabilidade técnica e prazo suficiente para sua implementação.

I - A CONTRATADA deverá avaliar os impactos eventualmente decorrentes das modificações solicitadas e apresentar, quando necessário, as adequações pertinentes ao projeto executivo.

II - As alterações aprovadas pelas partes passarão a integrar o projeto executivo para todos os fins de execução, fiscalização e recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - O atraso no cumprimento dos prazos de apresentação dos projetos previstos nesta seção sujeitará a CONTRATADA à aplicação das glosas e demais penalidades previstas neste contrato.

SEÇÃO D - DO CANCELAMENTO DO EVENTO

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Na eventual hipótese de frustração da participação do SENADO no evento, por iniciativa do SENADO ou por motivo alheio ao Órgão, desde que a ocorrência não tenha sido causada pela CONTRATADA, serão devidos à CONTRATADA os valores correspondentes aos seguintes coeficientes de execução parcial, observados os percentuais abaixo sobre o valor da respectiva ordem de serviço:

I - 10% (dez por cento), caso já tenha sido emitida a Ordem de Serviço e apresentado o projeto preliminar com seus respectivos artefatos, condicionado ao termo de aceite do gestor do contrato;

II - 15% (quinze por cento), caso a CONTRATADA já tenha concluído a fase de aprovação final do projeto executivo, com emissão da respectiva ART/RRT, nos termos do Parágrafo Vigésimo Segundo desta Cláusula, condicionado ao termo de aceite do gestor do contrato;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B2078DBD007DB343.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - 30% (trinta por cento), caso o cancelamento ocorra no período compreendido entre a aprovação final do projeto executivo, com emissão da respectiva ART/RRT, e 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início do evento;

IV - 40% (quarenta por cento), caso o cancelamento ocorra no período compreendido entre 14 (quatorze) dias antes da data prevista para o início do evento e o início da montagem do estande, desde que a montagem ainda não tenha sido iniciada;

V - 50% (cinquenta por cento), caso a montagem do estande já tenha sido iniciada no local do evento, mediante comprovação e aceite do gestor do contrato;

VI - caso o estande já esteja integralmente montado e apto à utilização na data em que ocorrer o cancelamento ou a impossibilidade de participação, serão pagos os serviços efetivamente executados e comprovados até a data da comunicação do cancelamento, observados os quantitativos efetivamente realizados. Nos itens cuja remuneração seja estabelecida por diária, serão devidas exclusivamente as diárias efetivamente utilizadas até a data da comunicação do cancelamento, não sendo devidos valores relativos a períodos posteriores.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Os percentuais previstos nos incisos I a VI do Parágrafo anterior são não cumulativos, sendo devido, em cada hipótese, o percentual correspondente à última etapa ou condição alcançada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Caso a frustração da participação decorra de ação ou omissão da CONTRATADA, inclusive pelo descumprimento de obrigações contratuais que inviabilize sua participação no evento, não se aplicam os pagamentos previstos neste item, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Não será devido pagamento por etapas não executadas, nem indenização por lucros cessantes ou expectativa de remuneração, ressalvados os direitos expressamente assegurados pela legislação aplicável.

SEÇÃO E - DA MONTAGEM DO ESTANDE

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - O tempo de montagem necessário e as atividades correlatas para disponibilizar estes itens em conformidade com a data de início e final da prestação do serviço devem ser avaliados única e exclusivamente pela CONTRATADA, em conformidade com as necessidades próprias de mobilização, as exigências de cada organizadora e de cada evento, não cabendo nenhum valor a mais a ser pago pelo SENADO, independentemente do tempo em que perdurarem as ações de montagem.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A data e hora de início da montagem devem ser informadas pela CONTRATADA ao SENADO, em conformidade com o cronograma estabelecido pela organizadora do evento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - É facultado ao SENADO ter representante para acompanhar a montagem do estande.

I - Aos representantes do SENADO que vierem a acompanhar a montagem, devem ser fornecidos pela CONTRATADA EPIs em conformidade com a quantidade e tipologia detalhada no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Não será iniciado nenhum trabalho de montagem sem que haja impresso no local, para livre acesso, os seguintes documentos:

I - Projeto arquitetônico final;

II - Cópia da ordem de serviço; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B2078DBD007DB343.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - Cópia do contrato firmado com o SENADO.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Os documentos deverão permanecer no estande durante toda a execução do serviço e sua ausência resulta em glosas do tipo 1, detalhadas na Cláusula Sexta (IMR).

SEÇÃO F - DA ENTREGA E RETIRADA DO ESTANDE

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - As datas de início da prestação dos serviços, bem como do respectivo término, serão estipuladas na ordem de serviço e já contemplarão imperiosa necessidade de o SENADO estar operacional, seja para descarga de livros, colocação de livros nas prateleiras, utilização de equipamentos eletrônicos, testes, mobilização e desmobilização.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - O término na montagem do estande e respectivo início da prestação do serviço será até às 9h do dia anterior ao início oficial do evento, que será detalhado e indicado na ordem de serviço.

I - O atraso no início da prestação de serviços resulta em glosas do tipo 1 e 2, que serão detalhadas na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Na ocasião do início da prestação do serviço, o estande - contendo todos os itens da ordem de serviço emitida - deve estar em bom estado de uso e conservação, devendo ser entregue sempre limpo, sem qualquer tipo de marca, incluindo rasgos e falhas de pintura em qualquer revestimento, furos em piso e manchas nas portas e paredes.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - Caberá à CONTRATADA o recolhimento de todos os objetos de descarte utilizados durante a montagem e desmontagem do estande, bem como materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

I - A desmontagem deverá seguir o prazo contido no regulamento oficial ou no manual do expositor emitido pela organizadora.

SEÇÃO G - DA MANUTENÇÃO DO ESTANDE

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - Durante todo o evento, a CONTRATADA deverá providenciar tempestivamente serviço de manutenção do estande, correção de falhas, consertos, adequações, saneamento de problemas estruturais, elétricos, hidráulicos, defeitos de suportes para prateleiras, móveis, balcões, pisos, parede, bagum, tetos, vazamento, dentre outros que possam ocorrer durante o evento, de forma a manter o correto funcionamento do estande a qualquer tempo durante toda a duração do evento.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - No ato do início da prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA:

I - Indicar nome e telefone de pessoa que centralizará o recebimento das demandas de manutenção; e

II - Participar de grupo de comunicação via *Whatsapp* criado – além de seus representantes e técnicos indicados – por membros do SENADO, com objetivo centralizar todas as demandas de manutenção necessárias, servindo as mensagens trocadas no grupo como aberturas de chamado, *tickets* de manutenção ou qualquer outro elemento comprobatório acerca de impropriedades na execução

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - Não obstante os detalhamentos expostos no edital, no contrato, ordens de serviço e seus anexos, a CONTRATADA fica responsável por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B2078DBD007DB343.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

toda e qualquer atividade considerada mantenedora para o correto funcionamento do estande e dos itens por ela fornecidos, dentre outras que possam ocorrer durante o evento, bem como atividades correlatas que sejam necessárias durante o período de prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar a manutenção operacional e sanar problemas técnicos dos itens do contrato de forma tempestiva, não excedendo os seguintes prazos máximos:

I – Eventos de manutenção operacional de GRAU CRÍTICO, compondo aqueles que inviabilizem a abertura do estande, impeçam atividades essenciais, interrompam vendas, comprometam a segurança de pessoas ou patrimônio ou inviabilizem parcela substancial do projeto executivo: 1 (uma) hora útil para solução, após informação via *Whatsapp* no grupo de que trata o inciso II do Parágrafo Quadragésimo desta Cláusula.

II – Eventos de manutenção operacional de ALTO GRAU, compondo aqueles que limitem atividades do estande, reduzam significativamente sua capacidade operacional, prejudiquem eventos, atendimento ao público ou comercialização de publicações: 2 (duas) horas úteis para solução, após informação via *Whatsapp* no grupo de que trata o inciso II do Parágrafo Quadragésimo desta Cláusula.

III - Eventos de manutenção operacional de MÉDIO GRAU, compondo aqueles que comprometem a imagem institucional do SENADO, a apresentação visual do estande, a experiência dos visitantes, a exposição adequada das publicações ou a funcionalidade do espaço, sem restringir significativamente sua operação: 4 (quatro) horas úteis para solução, após informação via *Whatsapp* no grupo de que trata o inciso II do Parágrafo T Quadragésimo desta Cláusula.

IV - Eventos de manutenção operacional de BAIXO GRAU, compondo aqueles que não comprometem significativamente a imagem institucional do Senado Federal, a experiência dos visitantes ou a operação do estande: 12 (doze) horas úteis para solução, após informação via *Whatsapp* no grupo de que trata o inciso II do Parágrafo Quadragésimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO - O atraso ou ineficiência na prestação dos serviços e manutenção resulta em glosas detalhadas na Cláusula Sexta (IMR).

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO - A prestação dos serviços deverá atender, obrigatoriamente, às exigências deste contrato, do edital e seus anexos, bem como os detalhamentos elencados nas respectivas ordens de serviço.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO – Constatadas irregularidades no serviço prestado antes do início do evento, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito a especificação ou diferença de quantidade, emitir notificação por escrito e rejeitá-lo no todo ou em parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar ajuste, complementação, troca, substituição ou reparo em conformidade com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B2078DBD007DB343.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a indicação do gestor, no prazo máximo de até 2 (duas) horas para o início do evento, sem ônus adicional para o SENADO;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO – Constatadas irregularidades no serviço prestado após o início do evento, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito a especificação ou diferença de quantidade, emitir notificação por escrito e rejeitá-lo no todo ou em parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar ajuste, complementação, troca, substituição ou reparo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir do recebimento da notificação do gestor, sem ônus adicional para o SENADO;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO – Caso necessário, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do evento, a CONTRATADA deverá apresentar documentação necessária para comprovação da execução dos quantitativos solicitados na ordem de serviço, como, por exemplo, demonstrativo de área utilizada, adesivada e/ou impressa, reservando-se o SENADO ao direito de reter o pagamento até a apresentação da documentação, preservando o erário público.

I - A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela fiscalização ou gestão do contrato, apresentar declaração de quitação de pagamento com seus fornecedores e prestadores de serviço envolvidos no evento relacionados à respectiva Ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO - Com o encerramento do evento, o SENADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço atualizada, caso tenham ocorrido alterações nos quantitativos ou serviços efetivamente executados, acompanhada, quando for o caso, do respectivo relatório de apuração das glosas.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO - Após o recebimento da Ordem de Serviço atualizada e do relatório de apuração de glosas, quando houver, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a correspondente **Nota Fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO - A partir do recebimento da Nota Fiscal, o fiscal do contrato terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para realizar a conferência da documentação, verificar a conformidade dos serviços executados e emitir o **Termo de Recebimento Provisório**, acompanhado da respectiva planilha de apuração de glosas, quando houver.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO - Emitido o Termo de Recebimento Provisório, o processo será encaminhado ao gestor do contrato, que terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para realizar as verificações de sua competência, emitir o **Termo de Recebimento Definitivo** e promover o atesto da respectiva Ordem de Serviço para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá observar a relação de ocorrências, que será utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B2078DBD007DB343.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A verificação das ocorrências por parte do gestor/fiscal sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa e desconto no pagamento, devidamente documentadas no termo de recebimento definitivo de cada ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da glosa será calculado em função do tipo e quantidade de ocorrências, de acordo com a tabela a seguir:

Ocorrência Tipo	Ocorrência	Unidade de Medição	Base de Cálculo	Glosa Aplicável
1	Descumprir os prazos de apresentação do projeto preliminar, do projeto executivo, da ART/RRT ou de outros documentos técnicos previstos na Seção C da Cláusula Quinta deste contrato, assim como ausência no estande dos documentos previstos no Parágrafo Trigésimo Terceiro e mantidos na forma do Parágrafo Trigésimo Quarto da Cláusula Quinta	Dia de atraso	Valor total da Ordem de Serviço	1% por dia de atraso
2	Atraso na entrega ou disponibilização de elemento previsto no projeto executivo aprovado	Horas de atraso até o início do evento.	Valor do item	Baixo: 0,5% Médio: 1,0% Alto: 2,0% Crítico: 3,0%
3	Divergência em relação ao projeto executivo aprovado	Horas até a correção da divergência	Valor do item	Baixo: 0,5% Médio: 1,0% Alto: 2,0% Crítico: 3,0%
4	Problemas de qualidade, acabamento ou funcionalidade	Horas até a correção do problema	Valor do item	Baixo: 0,5% Médio:1,0% Alto: 2,0% Crítico: 3,0%
5	Prestação parcial ou ausência total ao longo do evento dos itens 26 a 30 (internet, limpeza, segurança, carregadores)	Hora de indisponibilidade	Valor do item afetado	Baixo: 0,5% Médio: 1,0% Alto: 2,0% Crítico: 3,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B2078DBD007DB343.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Ocorrência Tipo	Ocorrência	Unidade de Medição	Base de Cálculo	Glosa Aplicável
6	Evento de manutenção não corrigido dentro do prazo estabelecido	Hora de permanência após o prazo de correção	Valor do item ou conjunto de itens afetados	Baixo: 0,5% Médio: 1,0% Alto: 2,0% Crítico: 3,0%
7	Deixar de cumprir regras e prazos da organizadora do evento, inclusive referentes à montagem, desmontagem, acesso, credenciamento, recolhimento de materiais, descarte de resíduos e demais obrigações.	Ocorrência	Valor total da Ordem de Serviço	0,5% por ocorrência, acrescido do valor de eventual multa aplicada pela organizadora
8	Deixar de pagar taxas, credenciamentos, encargos ou demais custos obrigatórios previstos no Anexo 2 do edital ou exigidos pela organizadora do evento	Ocorrência	Valor total da Ordem de Serviço	5% por ocorrência, acrescido do valor integral de qualquer multa, taxa, encargo, cobrança ou prejuízo financeiro suportado pelo SENADO

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o total da glosa ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da ordem de serviço, será considerada inexecução parcial do objeto, estando sujeita a CONTRATADA, além da aplicação das referidas glosas, à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEXTO – A forma de verificação de cada ocorrência deverá ser formalizada pela equipe do SENADO que estiver no evento, por qualquer meio hábil: *e-mail*, grupo de *Whatsapp* descrito inciso II do Parágrafo Quadragésimo da Cláusula Quinta, etc.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O ressarcimento de multas, taxas, encargos, cobranças ou prejuízos financeiros efetivamente suportados pelo SENADO em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA não se sujeita ao limite previsto nesta Cláusula.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B2078DBD007DB343.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.207873/2026-61, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Quantidade	Unidade	Preço Estimado (R$)	
				Unitário	Total
1	ESTANDE CONSTRUÍDO PARA EVENTOS	240,00	m²	790,00	189.600,00
2	COBERTURA PARA ESTANDE EXTERNO	160,00	m²	115,00	18.400,00
3	PISO PARA ESTANDE EXTERNO	160,00	m²	85,00	13.600,00
4	ESPAÇO CENOGRÁFICO/ INTERATIVO	60,00	m²	295,00	17.700,00
5	PVC Expandido	105,00	m²	210,00	22.050,00
6	ADESIVOS VINÍLICOS / LONAS IMPRESSOS	105,00	m²	110,00	11.550,00
7	CLIMATIZAÇÃO	240,00	m²	198,00	47.520,00
8	SMART TV MÉDIA	18,00	diária	395,00	7.110,00
9	SMART TV GRANDE	18,00	diária	900,00	16.200,00
10	SISTEMA DE SOM	36,00	diária	270,00	9.720,00
11	TOTEM INTERATIVO	18,00	diária	650,00	11.700,00
12	PAINEL DE LED	240,00	m²	180,00	43.200,00
13	BANQUETA ALTA COM ENCOSTO	144,00	diária	30,00	4.320,00
14	CADEIRA SEM BRAÇO, REVESTIDA	72,00	diária	12,00	864,00
15	CADEIRA PLÁSTICA	72,00	diária	7,50	540,00
16	POLTRONA	72,00	diária	110,00	7.920,00
17	PUFF	216,00	diária	30,00	6.480,00
18	MESA PARA AUTÓGRAFOS	18,00	diária	40,00	720,00
19	MESA DE APOIO	18,00	diária	200,00	3.600,00
20	SUPORTE DE CHÃO PARA TABLET	36,00	diária	20,00	720,00
21	FLIP CHART	18,00	diária	15,00	270,00
22	UNIFILA	108,00	diária	18,00	1.944,00
23	PEDESTAL CARTAZ	36,00	diária	130,00	4.680,00
24	CONJUNTO DE 20 CESTAS DE COMPRAS	36,00	diária	25,00	900,00
25	INSUMOS DE COPA	36,00	diária	700,00	25.200,00
26	INTERNET CABEADA COM ROTEADOR	36,00	diária	500,00	18.000,00
27	INTERNET MÓVEL/SATELITAL	36,00	diária	900,00	32.400,00
28	LIMPEZA	36,00	diária	110,00	3.960,00
29	SEGURANÇA NOTURNO	504,00	hora	25,00	12.600,00
30	CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE MATERIAIS	36,00	hora	25,00	900,00
TOTAL					**534.368,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado é de R$ 534.368,00 (quinhentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á ***a cada ordem de serviço***, de acordo com a quantidade plenamente executada e atestada pelo gestor ao fim do evento, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B2078DBD007DB343.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quadragésimo Quinto da Cláusula Quinta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Primeira.

I – O pagamento poderá sofrer ajustes em decorrência da aplicação de glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme Cláusula Sexta.

II – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Primeira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B2078DBD007DB343.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167458 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2026NE4793, de 28 de outubro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R$ 22.710,64 (vinte e dois mil, setecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do valor inicial deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B2078DBD007DB343.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B2078DBD007DB343.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio do endereço eletrônico feirasdelivro@senado.leg.br e por grupo de *Whatsapp*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B2078DBD007DB343.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B2078DBD007DB343.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo e sem prejuízo das demais sanções.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B2078DBD007DB343.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Terceira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B2078DBD007DB343.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DRIELE LINIK DE BRITO PEREIRA BRAGA:08535107410

Assinado de forma digital por DRIELE LINIK DE BRITO PEREIRA BRAGA:08535107410
Dados: 2026.10.30 09:59:06 -03'00'

DRIELE LINIK DE BRITO PEREIRA BRAGA
LINIK MONTAGENS & EVENTOS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B2078DBD007DB343.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	**03/11/2026 15:42:37**	
RODRIGO GALHA	**03/11/2026 17:03:27**	
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI	**04/11/2026 17:06:59**	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.